LEI Nº 0266/2015

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA OS PRÓXIMOS 10 ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO SÉRGIO DE VARGAS MOTA, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 01 - METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Manter a universalização da Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 - Realizar, periodicamente, juntamente com os demais órgãos e programas de apoio (Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, CRAS, PIM) levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, e de Educação Infantil para a população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.2 - Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.3 - Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais de Educação Infantil;

1.4 - Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5 - Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes, na área de educação, como forma de expansão da oferta na rede escolar pública;

1.6 - Promover a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7 - Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos;

1.8 - Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;

1.9 - Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de Educação, Saúde e Assistência Social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 03 (três) anos de idade;

1.10 - Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 06 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11 - Garantir na matrícula e na organização das respectivas classes escolares, o número máximo de crianças de acordo com a seguinte relação crianças/educador:

a) de 0 a 2 anos – 05 crianças por educador

b) de 03 anos – 15 crianças por educador;

c) de 04 a 06 anos – 20 crianças por educador;

d) Havendo na sala de aula alguma criança com necessidades especiais, que requeira atendimento individualizado, deverá haver um profissional para acompanhamento especial.

1.12 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância;

1.13 - Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos;

1.14 - Realizar e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.15 - Estimular o acesso gradativo à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16 – Ofertar turno integral, não inferior a dez horas diárias, para todas as crianças da Educação Infantil que precisarem deste atendimento.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de forma que pelo menos 95% (noventa

e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1 - Criar mecanismos diversos, como pareceres, portfólios, análises, entre outros, para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;

2.2 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como, das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3 - Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 - Disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.5 – Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços e turmas, para atender de forma qualificada, todos os alunos do Ensino Fundamental;

2.6 - Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.7 - Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8 - Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;

2.9 - Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1 - Incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, com disponibilidade de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2 - Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3 - Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do atendimento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado, e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4 - Incentivar a realização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, entre todos os estudantes do Ensino Médio, como forma de ingresso em cursos de Ensino Superior;

3.5 - Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com os serviços de Assistência Social, Saúde e de proteção ao adolescente e a

juventude, bem como o acompanhamento o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda e em situações de vulnerabilidade social;

3.6 - Fomentar programas de educação, de cultura, de desporto e lazer para a população urbana e do campo, de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.7 - Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por situações de qualquer natureza;

3.8 - Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 - Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.2 - Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de todos os professores, em especial, aqueles designados para o atendimento educacional especializado em todas as escolas do território do município;

4.3 - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.4 - Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.5 - Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.

4.6 – Disponibilizar profissional especializado para acompanhamento de aluno com necessidades especiais, quando necessário.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 - Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na Educação Infantil, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 - Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2° ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3° ano; bem como fomentar o Sistema de Avaliação Interno, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 - Fomentar o desenvolvimento e/ou a adoção de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria

do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 - Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.5 - Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica.

Estratégias:

6.1 - Ofertar progressivamente a educação infantil em horário integral em toda rede pública municipal;

6.2 - Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender os alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

6.3 - Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.4 - Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus e teatros;

6.5 - Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.6 - Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Séries Iniciais do Ensino Fundamental	**6,7**	**6,9**	**7,1**	**7,3**
Séries Finais do Ensino Fundamental	**6,0**	**6,2**	**6,4**	**6,6**
Ensino Médio	**4,7**	**5,0**	**5,2**	**5,5**

Estratégias:

7.1 - Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 - Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 – Incentivar a Educação Escolar no campo, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural da comunidade, a participação na definição do modelo de organização pedagógica, considerando as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;

7.4 - Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas de Educação Básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 – Reelaborar o Plano de Ação Articulada – PAR e o Plano Plurianual – PPA em consonância com o Plano Municipal de Educação, tendo em vista, as metas e estratégias estabelecidas para a Educação Básica pública;

7.6 - Estabelecer políticas buscando atingir as metas do IDEB, incentivando a divulgação de tecnologias educacionais para a Educação Básica, bem como práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem;

7.7 - Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.8 - Buscar em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica e implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.9 - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como proporcionar formação inicial e continuada para o pessoal técnico;

7.10 - Garantir políticas de combate à violência e a discriminação na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.11 - Promover com especial ênfase, a Educação Ambiental e Educação Fiscal, no sentido de desenvolver a cidadania, garantindo a sustentabilidade econômica e ambiental;

7.12 – Garantir, nos currículos escolares, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas, bem como promover ações educacionais assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais;

7.13 - Promover a articulação dos programas da área da Educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.14 - Promover a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.15 - Fomentar a publicação das produções das experiências exitosas da Educação Básica através da realização de congressos, revistas impressas/digitais e publicação de livros ou outros materiais;

7.16 – Buscar parcerias para assegurar e ampliar o trabalho das equipes multidisciplinares de apoio na a Educação Básica.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo, dez anos de estudos no último ano de vigência deste PME, com vistas à redução da desigualdade social.

8.1 - Assegurar a oferta de Educação na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) para populações que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2 - Promover busca ativa de jovens fora da escola, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e proteção à juventude;

8.3 – Vincular políticas de EJA - Educação de Jovens e Adultos, às políticas sociais voltadas para o mundo do trabalho, saúde e geração de emprego e renda.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2016 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 - Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.2 - Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com possibilidade de continuidade da escolarização básica;

9.3 - Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa, em parceria com organizações da sociedade civil;

9.4 - Propiciar atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio da oferta de transporte e alimentação.

Meta 10: Elevar a taxa bruta de matrículas no Ensino Técnico e na Educação Superior da população do município.

Estratégias:

10.1 - Assegurar auxílio financeiro para transporte escolar técnico/universitário aos estudantes residentes no município, que frequentam cursos de ensino técnico e superior em outros municípios, ligados à entidade representativa local;

10.2 – Disponibilizar espaços para a instalação e funcionamento de extensões de Instituições de Ensino Técnico e Superior;

Meta 11: Propiciar a todos os profissionais da Educação Básica o acesso à formação continuada.

Estratégias:

11.1 - Realizar formação continuada para todos os profissionais da Educação Básica, definindo diretrizes municipais e áreas prioritárias, em parceria com instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

11.2 – Estabelecer ações formativas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção e atenção à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

11.3 - Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino, bem como, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil;

11.4 - Fomentar programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem

disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

11.5 - Disponibilizar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

11.6 - Difundir a oferta de cursos de pós-graduação para professores e demais profissionais da Educação Básica.

Meta 12: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

12.1 - Valorizar o rendimento médio dos profissionais da Educação, com aumento gradativo do vencimento básico;

12. 2 - Assegurar planos de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Meta 13 - Assegurar a existência e revisões periódicas do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

13.1 - Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu;*

13.2 - Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na revisão e reestruturação periódica do Plano de Carreira.

Meta 14: Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada à consulta à comunidade escolar, no âmbito das escolas municipais.

Estratégias:

14.1 - Estimular a atuação e o fortalecimento de Conselhos Escolares, Conselho Municipal de Educação, e demais Conselhos de acompanhamento de políticas públicas relacionadas à gestão democrática da Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

14.2 - Manter o Fórum Municipal de Educação, em caráter permanente, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

14.3 - Estimular a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis assegurando-lhes, inclusive, espaços e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

14.4 - Garantir a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação da instituição escolar;

14.5 - Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

14.6 - Oferecer o acesso a programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos;

Meta 15: Garantir aos estudantes da Educação Básica que necessitarem, o direito a transporte escolar gratuito e qualificado.

15.1 - Garantir formação inicial e continuada periódica aos motoristas do transporte escolar municipal, através de participação em cursos, palestras e formações diversas;

15.2 - Avaliar periodicamente o serviço de transporte escolar oferecido pelo município, a fim de garantir sua eficiência e corrigir eventuais problemas para a segurança de seus usuários;

15.3 - Manter a frota para o transporte dos educandos em condições boas de conservação, através de constantes revisões e manutenções, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO;

15.4 - Renovar, gradualmente, a frota para prestação do serviço de transporte escolar, inclusive com previsão para portadores de necessidades especiais, seja por parceria com o Estado, com a União ou com recursos próprios;

15.5 - Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da, visando a redução da evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

15.6 – Ofertar transporte escolar para alunos da área urbana, que comprovadamente, necessitem deste serviço.

Meta 16: Ampliar os investimentos em Educação, através do aumento progressivo dos percentuais destinados a este setor.

16.1 - Assegurar recursos para a implantação do PME nos planos plurianuais do Município;

16.2 - Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

16.3 - Viabilizar a divulgação das prestações de conta em linguagem acessível para a população, a partir da aprovação do PME;

16.4 - Orientar o orçamento municipal de modo a cumprir as vinculações e sub vinculações constitucionais para garantir padrões mínimos de qualidade do Ensino;

16.5 - Criar e implantar, no âmbito dos órgãos do Sistema Municipal de Educação, sistema de informação com o aprimoramento da base de dados e aperfeiçoamento dos processos de coleta e armazenamento de dados censitários e estatísticos;

16.6 - Potencializar a utilização dos recursos repassados às Unidades Escolares com qualificação dos envolvidos em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação;

16.7 – Garantir a participação dos Conselhos Escolares e do Conselho Municipal de Educação no acompanhamento e fiscalização da efetiva aplicação dos recursos financeiros destinados à Educação.

16.8 – Garantir o custeio das despesas de formação e material de consumo do Conselho Municipal de Educação.

Art. 02 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ, AOS 02 DE JUNHO DE 2015.

ANTÔNIO S. DE V. MOTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Vanderlei Dimas Hoelscher

Secretário de Administração

LEI Nº 744/2021

ALTERA A LEI Nº 0266/2015 QUE TRATA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO BURICÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO RUDINEI SEHNEM, Prefeito Municipal de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o caput da meta 8 da Lei 0266/2015, de 02 de junho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Meta 8: Elevar a escolaridade média da população a partir de dezoito anos, de modo a alcançar no mínimo doze anos de estudos no último ano de vigência deste PME, com vistas à redução da desigualdade social, conforme Notas Técnicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação".

Artigo 2º O artigo 2º da Lei 266, de 02 de junho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2. O acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação será feito por representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação podendo contar com a colaboração do Conselho Municipal de Educação e demais Conselhos ligados à Educação.

§ 1º A Coordenação de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação será feita pelo Secretário da Educação.

§ 2º O monitoramento é um ato contínuo, com emissão de relatório anual.

§ 3º A avaliação acontecerá no ano de 2023.

§ 4º A Conferência do Plano Municipal de Educação acontecerá concomitantemente à avaliação, no ano de 2023".

Artigo 3º Ficam incluídos os artigos seguintes na Lei 266, de 02 de junho de 2015:

"Artigo 3º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME para os anos de 2015 a 2025, constante em anexo desta Lei, juntamente com as Notas Técnicas, e que, para todos os efeitos, são parte integrante dela.

Artigo 4º Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais deverão ser elaborados de modo a dar suporte ao alcance dos Objetivos e Metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. "

Artigo 4º A avaliação do Plano Municipal de Educação referente aos anos de 2015 a 2019, será feita em 90 (noventa) dias a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único A Conferência do Plano Municipal de Educação acontecerá no mesmo prazo previsto no caput, referente ao mesmo período a ser avaliado.

Artigo 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO BURICÁ/RS, 08 DE JUNHO DE 2021

JOÃO RUDINEI SEHNEM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabio R. Kunrath
Secretario de Administração

P.M. BOA VISTA DO BURICÁ
PUBLICADO
09 JUNHO 2021